



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

### GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

## DECRETO Nº 080/2020

11/09/2020

**SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE CONSTITUIÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO EM FAVOR DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO.**

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto nos Arts. 2º, 5º, alíneas “e” e “h” e 6º, do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, com as alterações da Lei nº 2.786/56, em consonância com o Contrato de Concessão para Exploração de Serviços Públicos de Abastecimento de Água,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de desapropriação pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, “E” e “H” e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Área: **12.076,13 m<sup>2</sup>**

Proprietária: **VALMOR SAVARIS ou a quem de direito pertencer**

**SITUAÇÃO:** Uma área para **Ampliação da Estação de Tratamento de Água** instituída no imóvel constituído pelo terreno rural, localizadas na Gleba nº 07, do imóvel denominado Bugre Morto, neste município, constante da **Matrícula nº 6.364** da 1ª Circunscrição do Cartório de Registro Imobiliário de Laranjeiras do Sul - Pr., com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0=PP, de coordenadas N 7193515.112 e E 366697.232, deste, segue com o azimute de 290°29'23" e percorre 95.41 m , até o vértice 1, de coordenadas N 7193548.509 e E 366607.861 deste, segue com o azimute de 18°29'31" e percorre 100.00 m , até o vértice 2, de coordenadas N 7193643.346 e E 366639.578 deste, segue com o azimute de 108°29'31" e percorre 142.85 m , até o vértice 3, de coordenadas N 7193598.038 e E 366775.053 deste, segue com o azimute de 223°53'10" e percorre 102.03 m , até o vértice 4, de coordenadas N 7193524.503 e E 366704.323 deste, segue com o azimute de 217°03'22" e percorre 11.77 m , até o vértice 0=PP, de coordenadas N 7193515.112 e E 366697.232, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 2º** - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para as efetivações da instituição de desapropriação nas áreas descritas no artigo 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

**Art. 3º** - Fica reconhecida a conveniência das constituições das servidões em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de execução e manutenção das áreas descritas no artigo 1º deste Decreto.

**Art. 4º** - Os proprietários das áreas atingidas pelo ônus das servidões limitarão o uso e gozo das mesmas ao que forem compatíveis com as existências das servidões, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro das referidas áreas, de quaisquer atos que causem danos às mesmas, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

**Art. 5º** - A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações.

**Art. 6º** - O ônus decorrente da instituição de desapropriação das áreas a que se referem o artigo 1º deste Decreto, ficarão exclusivamente por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

**Art. 7º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de setembro de 2020.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 3483 – de 18/09/2020.